

EMENDA N°

(Ao PLC nº 141, de 2009)

Inclua-se, onde couber, no PLC nº 141, de 2009, o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º**

.....
Parágrafo único. Aos militares das Forças Armadas e aos integrantes dos órgãos de segurança pública e das guardas municipais em serviço de escala ou em situação extraordinária dentro do município no qual se localiza a zona eleitoral a que pertencem ou em município limítrofe será assegurado, mediante rodízio, o direito do voto.’ (NR)

‘**Art. 143**.....

.....
§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar o juiz eleitoral da zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos, as mulheres grávidas e os servidores públicos e militares de que trata o parágrafo único do art. 6º.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vem envidando esforços no sentido de consolidar a democracia, estabelecendo normas legais em consonância com a cultura e costumes do povo brasileiro.

Nesse sentido, o voto, mais do que um dever, é um verdadeiro direito do cidadão.

Desta forma, não é justo alijar das eleições, verdadeira festa cívica do regime democrático, elevado número de eleitores que integram a Marinha, o Exército, a Aeronáutica, as Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis e Militares, os Corpos de Bombeiros Militares e as guardas municipais, por se encontrarem em serviço para garantir a ordem pública no dia

das eleições, uma vez que é perfeitamente viável que, em sistema de rodízio, seja garantido o exercício de tão importante direito e dever constitucional.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO DONELLES